



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AOS PROJETOS DE LEI Nº 0491/2021 E Nº 0273/2022

Trata-se de Projetos de Lei, de iniciativa dos Deputados Jessé Lopes e Sergio Motta, os quais objetivam, basicamente, proibir “o uso comum de banheiros por pessoas de sexos diferentes, em locais administrados direta ou indiretamente pelo Poder Público Estadual ou Municipal”, na forma da ementa da proposição original mais abrangente (PL./0491/2021), e vedar “banheiro público unissex nas escolas da rede estadual de ensino”, conforme a matéria apensada para tramitação conjunta (PL./0273/2022).

Argumentam os Autores que a relevância da matéria em estudo se deve à averiguação dos “números de atentados contra a dignidade sexual”, percebendo-se “que caso seja possível a existência de banheiros unissex, estes espaços poderão se tornar locais de práticas criminosas, como abusos sexuais, estupros ou constrangimentos” e que a “introdução desses espaços no ambiente escolar, trará severos impactos na formação das crianças expostas essa modalidade de convívio íntimo” (p. 3).

Na sequência, o Deputado Jessé Lopes apresentou Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0491/2021, visando direcionar a matéria ao ambiente escolar, com a proibição de banheiros de uso misto em instituições de ensino (pp. 5 a 8).

Distribuída a proposição na Comissão de Constituição e Justiça, houve admissibilidade do Projeto de Lei nº 0491/2021 no âmbito daquele órgão fracionário, com Subemenda Modificativa ao Substitutivo Global citado, com o fito de não estipular o prazo para o Poder Público regulamentar a futura lei, anteriormente estipulado estabelecido em 30 (trinta) dias (pp. 9 a 13).



Na continuidade do trâmite legislativo, o Deputado José Milton Scheffer solicitou e restou aprovada a tramitação conjunta e consequente apensamento do Projeto de Lei nº 0273/2022 ao Projeto de Lei nº 0491/2021, por ser este o mais antigo, tendo em vista ambos tratarem de matérias análogas (pp. 31, 32 e 34 do arquivo de projeto original do PL 491/2021 constante do E-Legis e termo de desarquivamento respectivo emitido em 28/02/2023 com a informação do apensamento).

Remetido à Comissão de Finanças e Tributação, o Projeto de Lei nº 0491/2021 obteve Parecer pela aprovação naquela esfera, “nos termos da Emenda Substitutiva Global proposta pelo Autor (pp.5/6) e com a Subemenda Modificativa apresentada no âmbito da CCJ pelo Relator, Deputado José Milton Scheffer (p. 12)”, pendente de análise pelo referido órgão colegiado, contudo, em razão de pedido de vista concedido à Deputada Luciane Carminatti (p. 21).

Ato contínuo, a referida proposição foi arquivada, em razão do término da 19ª Legislatura e, posteriormente, desarquivada<sup>1</sup>, com retorno à tramitação no estágio em que se encontrava, a teor do parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno deste Poder.

Ainda em consulta ao Sistema de Processo Legislativo Eletrônico, verificou-se que, no dia 29/03/2023, o Projeto de Lei nº 0491/2021 foi aprovado na Comissão de Finanças e Tributação, com posterior apresentação de Subemenda Aditiva ao Substitutivo Global da referida proposição, pelo Deputado Carlos Humberto, na data de 4/4/2023, para proibir a instalação e o uso comum por pessoas do sexo masculino e do feminino de vestiários nas instituições de ensino, onde houver.

Ocorre que, no decorrer do exame da proposição em tela, constatou-se a imprescindibilidade de consulta desta Casa Legislativa às Secretarias de Estado da Educação; da Assistência Social, Mulher e Família; e da Administração,



com o propósito de se manifestarem acerca dos Projetos de Lei em apreço, porque seu objeto é consideravelmente afeto às atividades administrativas do Poder Executivo estadual, característica que reclama pronunciamento daqueles órgãos, precipuamente acerca da viabilidade da matéria.

Desse modo, antes da emissão de parecer conclusivo neste órgão fracionário, solicito **DILIGÊNCIA ao Secretário de Estado da Casa Civil**, para encaminhamento dos autos em análise ao pronunciamento da **Secretaria de Estado da Educação; da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família; e da Secretaria de Estado da Administração** sobre a matéria em discussão, nos termos do art. 71, XIV, do Regimento Interno deste Poder.

Sala da Comissão,

Deputado Repórter Sérgio Guimarães  
Relator